

TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE IMPORTAÇÃO

1 OBJETO

1.1. Detalhar as regras para a contratação do serviço internacional de importação Correios Packet.

2 SERVIÇO CORREIOS PACKET

2.1. Correios Packet é o serviço de recebimento no Brasil, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, em âmbito nacional, de encomendas internacionais destinadas à pessoa física ou jurídica.

2.1.1. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

a) Correios Packet Express: encaminhamento em território nacional de encomenda ao destinatário por meio da rede de distribuição expressa dos CORREIOS.

b) Correios Packet Standard: encaminhamento em território nacional de encomenda ao destinatário por meio da rede de distribuição não expressa dos CORREIOS.

2.2. OBRIGAÇÕES

2.2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.2. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação e no Termo de Condições Comerciais.

2.2.3. Cumprir as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação aduaneira brasileira vigente.

2.2.4. Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais.

2.2.5. Integrar os sistemas tecnológicos necessários à operacionalização do serviço antes do início do envio da carga, conforme orientações disponibilizadas pelos CORREIOS.

2.2.6. Fornecer todas as informações necessárias ao registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR), por meio de geração da Fatura de Embarque, com no mínimo 48 horas de antecedência à chegada ao País.

2.2.7. Comprometer-se com a conformidade tributária e aduaneira, e com o combate ao descaminho e ao contrabando, em especial, à contrafação.

2.2.8. Validar os dados e as informações enviados aos CORREIOS, inclusive o CPF ou CNPJ dos destinatários.

2.2.9. Responsabilizar-se por dano causado a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

2.2.10. Manter serviço de atendimento ao cliente em português por meio de endereço de e-mail, site de internet e telefone no Brasil para tratamento das reclamações por parte dos destinatários quando a encomenda estiver sob responsabilidade da

CONTRATANTE.

2.2.11. Manter, no mínimo por dois anos, os registros referentes às encomendas enviadas para distribuição pelos CORREIOS.

2.2.12. Responsabilizar-se pela devolução (inclusos transporte internacional e desembaraço aduaneiro no exterior) das encomendas não nacionalizadas ou cuja importação não foi autorizada, conforme Guia Operacional, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente ou determinados pela autoridade aduaneira responsável pela determinação de devolução.

2.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento, aos CORREIOS, dos valores inscritos na Declaração de Importação de Remessa (DIR), quando a suspensão de entrega for solicitada para encomendas cujo destinatário já tenha efetuado o pagamento da DIR.

2.2.13.1 A solicitação de suspensão de entrega dependerá de viabilidade dos CORREIOS.

2.2.14. Disponibilizar e manter atualizado junto aos CORREIOS o(s) endereço(s) no exterior, de acordo com o(s) país(es) de origem das encomendas, para a destinação de devolução das encomendas não nacionalizadas.

2.2.15. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços conforme orientações dos CORREIOS.

2.2.16. A CONTRATANTE que aderir ao Programa Remessa Conforme (PCR) da Receita Federal deve cumprir todas as obrigações citadas neste documento, inclusive as exigências constantes nos normativos da Receita Federal, além dos critérios abaixo:

- a) antecipar os valores dos tributos conforme estabelecido para a modalidade de Pagamento Antecipado no item Recolhimento de Tributos.
- b) repassar os valores dos impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da Declaração de Importação de Remessa DIR no Siscomex Remessa;
- c) exibir para o comprador, na página eletrônica de oferta do produto em site próprio ou de terceiros, as informações de que a mercadoria é proveniente do exterior e que está sujeita à tributação federal e estadual, bem como os valores discriminados, separadamente, referentes à mercadoria, frete internacional, seguro, preços postais, demais despesas que houver, Imposto de Importação, ICMS e o valor total a ser pago.
- d) destacar, de maneira visível, a marca e nome comercial da empresa de comércio eletrônico na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria;
- e) manter a política de admissão e de monitoramento de vendedores cadastrados na empresa;
- f) solicitar aos CORREIOS a alteração no cadastro do contrato para constar a informação da modalidade de envio pelo Programa Remessa Conforme e informar aos CORREIOS qualquer alteração ou exclusão do referido programa.

2.3. Os CORREIOS se comprometem a:

2.3.1. Receber, submeter a desembaraço aduaneiro, transportar e entregar a encomenda no endereço indicado no rótulo de endereçamento.

2.3.2. Executar os serviços de acordo com procedimentos estabelecidos neste termo.

2.3.3. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega, conforme regras definidas para o serviço.

2.4. Os CORREIOS não se responsabilizarão:

2.4.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

2.4.2. Pelo prazo necessário à liberação da encomenda pela autoridade aduaneira e pelos órgãos anuentes.

2.4.3. Por necessidade de pagamento ou cumprimento de exigência decorrente de ato da autoridade aduaneira que incorra em aplicação de multa, alteração ou retificação de valores declarados ou descaracterização da encomenda.

2.4.4. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

2.4.5. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior.

2.4.6. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

2.4.7. Pelo não cumprimento de exigências aduaneiras.

2.4.8. Pelo não pagamento dos impostos.

2.4.9. Pela aplicação de multas, por parte da autoridade aduaneira, motivada por falsa declaração ou demais motivos previstos em legislação vigente.

2.4.10. Pela alteração/retificação de valores realizadas pela autoridade aduaneira que podem acarretar em penalidades.

2.4.11. Pela descaracterização de objetos, por parte da autoridade aduaneira, que poderá acarretar em custos adicionais para o destinatário e/ou CONTRATANTE.

2.4.12. Pela destinação das encomendas que tiverem a aplicação de multas.

2.4.13. Pelos custos decorrentes da devolução das encomendas ao exterior cuja importação não foi autorizada ou que tiveram a devolução determinada por autoridade competente.

2.5. A responsabilidade dos CORREIOS cessará:

2.5.1. Quando a encomenda tiver sido entregue em local designado.

2.5.2. Quando encerrado o prazo previsto no Termo de Uso do Fale Conosco - Serviço Internacionais de Importação no portal dos CORREIOS para o registro da reclamação.

2.5.3. Quando da entrega da encomenda não nacionalizada à companhia aérea ou agente de cargas contratado pela CONTRATANTE para devolução ao exterior, mediante autorização da autoridade aduaneira.

2.6. SERVIÇOS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES

2.6.1. Serviços adicionais ou complementares são aqueles que podem ser adquiridos juntamente com o serviço principal, ou posterior ao envio, e que implicam em

pagamento.

2.6.2. Os CORREIOS podem cobrar pelos seguintes serviços prestados em qualquer momento do fluxo postal, a partir da comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias do início da cobrança:

- a) armazenagem;
- b) manuseio.

2.7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA ENCOMENDA

2.7.1. Para aceitação da encomenda, além dos limites estabelecidos no Guia Operacional, a CONTRATANTE deverá apresentar as encomendas fechadas com invólucro resistente ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como às condições de transporte a que serão submetidas.

2.7.2. A CONTRATANTE é responsável pelas informações contidas na declaração aduaneira que deverá ser precisa e completa, na etiqueta de endereçamento contendo as informações indicadas no Guia Operacional.

2.7.3. Os idiomas aceitos na declaração de conteúdo deverão ser em português e Inglês.

2.7.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo correto enquadramento da classificação fiscal de mercadorias pelo Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH) que deverá ser expresso em 6 (seis) dígitos.

2.7.5. O endereçamento deverá viabilizar a entrega aos seus respectivos destinatários. Além disso, deverá estar de acordo com as convenções internacionais e devendo conter nome e endereço completo do destinatário, com número separado do endereçamento, conforme previsto no Guia de Integração API, não sendo aceita a aglutinação de endereço e número no mesmo campo.

2.7.5.1 O nome do destinatário e seu endereço deverão ser escritos em caracteres latinos e algarismos arábicos.

2.7.5.2 Só será aceita uma única indicação de endereço de entrega.

2.7.6. Informações sobre limite de peso e dimensões da encomenda constam no Guia Operacional.

2.7.7. Código de rastreamento:

2.7.7.1 O código de rastreamento da encomenda deverá ser obtido previamente pela CONTRATANTE via integração tecnológica por meio de interface de programação de aplicações - API dos CORREIOS.

2.7.7.2 A obtenção do código de rastreamento será realizada mediante fornecimento e validação dos dados do destinatário e da declaração aduaneira, conforme especificações contidas no Guia de Integração API.

2.7.7.3 A CONTRATANTE também poderá obter uma sequência de pré-alocação de códigos de rastreamento (range de etiquetas) por meio de método específico da API, associando os dados do destinatário e da declaração aduaneira posteriormente para validação das informações prestadas, mediante viabilidade técnica operacional dos CORREIOS.

2.7.8. Recusa de encomendas

2.7.8.1 Não serão aceitas e nem entregues encomendas com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento, rotulação, conteúdo ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil.

2.7.8.2 Encomendas recebidas nessas condições não serão nacionalizadas e serão tratadas conforme regras estabelecidas neste documento.

2.7.9. Objetos Proibidos

2.7.9.1 É proibido o envio de encomendas que contenham objetos perigosos ou cuja importação não seja autorizada pela autoridade aduaneira, de acordo com a legislação brasileira vigente.

2.7.9.2 Serão considerados como perigosos todos os objetos relacionados nas normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA – Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR – Dangerous Goods Regulations, IMDG-Code – International Maritime Dangerous Goods, ADR – Agreement concerning International Carriage of Dangerous Goods by Road, ou outras).

2.7.9.3 A lista das proibições e restrições postais está disponível no portal dos CORREIOS e no site da Receita Federal do Brasil.

2.7.9.4 Sempre que necessário, os CORREIOS se reservam o direito de proceder a abertura da encomenda e a verificação do seu conteúdo.

2.7.9.5 Os CORREIOS podem, a critério da autoridade competente ou por força de lei, confiscar, destruir, refugar, devolver ao país de origem ou encaminhar para local designado o material apreendido, sendo as informações disponibilizadas no Minhas Importações e/ou no sistema de rastreamento.

2.7.9.6 No caso de haver custos decorrentes das atividades listadas acima, todas as despesas pagas pelos CORREIOS serão repassadas integralmente para a CONTRATANTE por meio de débito no seu saldo financeiro com os CORREIOS ou em fatura.

2.7.9.7 Caso a devolução da encomenda ao exterior seja determinada pela autoridade aduaneira, o procedimento deve ser adotado mesmo na existência de opção de tratamento divergente indicada pelo CONTRATANTE via integração tecnológica (API) ou no rótulo da encomenda.

2.8. PREPARAÇÃO E ENVIO DE CARGA AOS CORREIOS

2.8.1. O acesso ao sistema deve ser feito com os dados de usuário e senha do IDCORREIOS da CONTRATANTE.

2.8.2. As encomendas deverão ser organizadas em unitizadores, de acordo com as instruções do Guia Operacional.

2.8.3. A geração da Fatura de Entrega, via integração tecnológica (API), é fator obrigatório para 100% das expedições geradas.

2.8.3.1 A Fatura de Entrega gerada eletronicamente via integração tecnológica (API) terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a sua geração e o efetivo recebimento no Brasil. Caso contrário, o sistema de captação/recebimento no Brasil não permitirá seu recebimento e as encomendas estarão sujeitas à devolução.

2.8.4. A confirmação do embarque gerará o evento de postagem das encomendas no sistema e posteriormente a informação será transmitida para o Sistema de Rastreamento de Objetos dos CORREIOS.

2.8.4.1 Não serão realizados ajustes no Sistema de Rastreamento de Objetos devido à falta de Confirmação de Embarque da carga via integração tecnológica (API), cuja responsabilidade é da CONTRATANTE.

2.8.5. Os preços das encomendas serão obtidos no momento da vinculação das informações eletrônicas ao código de rastreamento via integração tecnológica, independente se houver migração do Pacote de Serviços ou alteração de parâmetros que alterem a tabela de preço durante as demais etapas de geração da carga. Será esse o preço cobrado da CONTRATANTE, exceto em caso de divergência apurada pelos CORREIOS.

2.8.6. Os códigos de rastreamento gerados, não vinculados e não utilizados por mais de 60 (sessenta) dias corridos serão expurgados da base de dados da CONTRATANTE e retornados à base dos CORREIOS.

2.8.7. As cargas deverão ser amparadas por documento de transporte AWB (Air Waybill) conforme os dados de consignação informados pelos CORREIOS.

2.8.8. A CONTRATANTE deverá enviar, por meio eletrônico, nos endereços informados pelos CORREIOS, um pré-alerta comunicando antecipadamente os dados referentes ao embarque das cargas.

2.9. RECEBIMENTO DA CARGA NO BRASIL

2.9.1. A carga será recebida exclusivamente no(s) permutantes nos aeroporto/portos(s) indicado(s) pelos CORREIOS e listados no Guia Operacional.

2.9.2. Os CORREIOS providenciarão a movimentação das cargas recebidas nos permutantes dos portos ou aeroportos internacionais especificados até o Centro Internacional responsável pelo despacho aduaneiro das encomendas, conforme legislação de trânsito aduaneiro vigente.

2.9.2.1 Os CORREIOS não se responsabilizam pela entrega da carga em local impróprio, sendo a responsabilidade de entrega aos CORREIOS inerente ao serviço aéreo contratado.

2.9.2.2 Ao constatar, durante a operação de recebimento, a falta de volumes de carga amparada por conhecimento de transporte aéreo (AWB), os CORREIOS notificarão a empresa aérea responsável pela carga.

2.9.2.3 A carga em desacordo deverá ser retirada pela empresa aérea e encaminhada ao Terminal de Carga Aérea de importação para pesagem e contagem junto à Receita Federal do Brasil. Após o procedimento e autorização da Receita Federal, a carga poderá retornar aos CORREIOS para continuidade do processo.

2.9.3. Os CORREIOS farão o recebimento dos unitizadores por meio da leitura do código do rótulo do unitizador no sistema dos CORREIOS.

2.9.3.1 Serão registrados no sistema, no momento do recebimento dos unitizadores, as ocorrências de irregularidades, tais como avarias, indícios de violação, lacre violado ou outras irregularidades.

2.9.4. Os unitizadores com carga PRC recebidos sem o faturamento antecipado serão tratados fora das regras e benefícios do programa.

2.9.5. As seguintes atividades serão realizadas pelos CORREIOS, no momento do recebimento dos unitizadores:

- a) Conferência de integridade do unitizador;
- b) Conferência física do lacre do unitizador;
- c) Leitura do código rótulo do unitizador no sistema.

2.9.6. Caso constatada alguma irregularidade, será realizado o registro da ocorrência no sistema.

2.9.7. A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer momento a relação de unitizadores recebidos, bem como as irregularidades identificadas, por meio do acesso ao sistema.

2.9.8. A armazenagem dos unitizadores estará sujeita à contratação automática do serviço de armazenagem.

2.9.9. A CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a retirada dos unitizadores vazios.

2.9.9.1 Os CORREIOS comunicarão a CONTRATANTE o local, os dias e as demais informações para a retirada.

2.9.9.2 A retirada dos unitizadores pela CONTRATANTE deve ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pelos CORREIOS. Decorrido o prazo que a CONTRATANTE tenha providenciado a retirada, os unitizadores serão descartados.

2.9.10. De acordo com a legislação nacional, poderão incidir custos pelo tratamento ambiental do descarte dos unitizadores. Todos os custos adicionais decorrentes do tratamento dos unitizadores serão repassados integralmente à CONTRATANTE.

2.10. RECEBIMENTO E AFERIÇÃO DAS ENCOMENDAS

2.10.1. A abertura dos unitizadores das cargas recebidas e o recebimento das encomendas será realizado em unidade dos CORREIOS, do tipo Centro Internacional.

2.10.2. Todas as encomendas serão recebidas via sistema, por meio de leitura do código de rastreamento.

2.10.3. A aferição do peso e das dimensões das encomendas poderá ser executada pelos CORREIOS no ato do recebimento de cada encomenda ou posteriormente, quando de seu tratamento em equipamento automatizado.

2.10.4. A constatação de divergência entre os dados informados e da aferição realizada

pelos CORREIOS implicará correção dos dados e ajuste na cobrança dos serviços.

2.10.5. Serão considerados para fins de faturamento e cobrança dos serviços os dados aferidos pelos CORREIOS.

2.10.6. A CONTRATANTE pode fazer uso do Sistema de Rastreamento, disponível no portal dos CORREIOS, ou de integração tecnológica para consultar a situação de recebimento das encomendas.

2.10.7. As encomendas que apresentarem avarias ou indícios de violação terão seu conteúdo e peso conferidos com a respectiva declaração aduaneira constante no rótulo do encomenda (similar ao formulário postal CN-23).

2.10.8. As encomendas cujos conteúdos apresentarem avaria ou divergência em relação à declaração de conteúdo passarão por análise de destinação e estarão sujeitas a perdimento/refugo ou devolução ao exterior.

2.10.9. As encomendas cujos conteúdos não apresentarem avaria e divergência em relação à declaração de conteúdo, terão suas embalagens recondicionadas e serão encaminhadas ao fluxo de tratamento, com a aposição de aviso de conferência e recondicionamento pelos CORREIOS no seu invólucro, estando sujeita a cobrança do serviço de manuseio.

2.10.10. Caso os CORREIOS tenham despesas com a destinação das encomendas de que trata o item anterior, estes serão repassados integralmente à CONTRATANTE.

2.10.11. As encomendas recebidas sem o rótulo (similar ao formulário postal CN-23), com dados ilegíveis ou com quaisquer irregularidades que não permitam o seu tratamento, permanecerão armazenadas aguardando o envio de novo rótulo pela CONTRATANTE.

2.10.12. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para gerar e disponibilizar fisicamente o novo rótulo da encomenda, a contar da data de comunicação ou de disponibilização da informação no sistema pelos CORREIOS.

2.10.13. Os rótulos recebidos serão afixados pelos CORREIOS, nas encomendas que serão encaminhadas para tratamento. Essa operação está sujeita à cobrança do serviço de manuseio.

2.11. DESPACHO ADUANEIRO

2.11.1. O despacho aduaneiro das encomendas será executado nos Centros Internacionais dos CORREIOS.

2.11.2. Todas as encomendas serão obrigatoriamente apresentadas pelos CORREIOS à fiscalização aduaneira e ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos aduaneiros do Brasil.

2.11.3. O despacho aduaneiro de importação de remessas internacionais será realizado pelos CORREIOS pelo Regime de Tributação Simplificada – RTS para remessas com valor até US\$ 3.000,00 ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil RFB N° 1737, de 15 de setembro de 2017, com base em um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada no Siscomex Remessa;
- b) Declaração Simplificada de Importação (DSI) registrada no Siscomex Importação quando o despacho aduaneiro não se enquadrar nos requisitos de realização com base em DIR ou
- c) Declaração de Importação (DI) específica para o despacho aduaneiro de importação registrada no Siscomex Importação cujo destinatário seja pessoa jurídica e que devam ser submetidos ao regime comum de importação.

2.11.4. As importações realizadas via RTS estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor aduaneiro da remessa, independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa.

2.11.5. As importações realizadas via RTS poderão sofrer tributação do Imposto Estadual sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme alíquota de cada Unidade da Federação.

2.11.6. As encomendas internacionais estão sujeitas à retenção pela autoridade aduaneira ou governamentais para verificação de conteúdo, aplicação de tributos de importação ou outros procedimentos, de acordo com a legislação vigente.

2.11.7. A definição do tempo necessário para realização da fiscalização, a atribuição do valor aduaneiro, dos tributos incidentes sobre as encomendas apresentadas e outras atividades inerentes à fiscalização das mercadorias e análise de destinação são de competência única e exclusiva da autoridade aduaneira.

2.11.8. Os CORREIOS não tem autoridade e/ou competência para interferir no processo de fiscalização aduaneira.

2.11.9. As encomendas que não tiverem a importação autorizada pelos órgãos de fiscalização poderão ser encaminhadas para perdimento ou devolução, de acordo com a análise de destinação da respectiva autoridade aduaneira.

2.11.10. Todas as informações e documentos necessários ao desembaraço aduaneiro das encomendas no Brasil deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE de forma eletrônica antes da chegada das encomendas no Brasil.

2.11.11. Os dados constantes na declaração aduaneira que acompanhará a encomenda deverão obrigatoriamente conter as mesmas informações transmitidas eletronicamente para os CORREIOS pela CONTRATANTE.

2.11.12. A CONTRATANTE será responsável por todas as informações e documentos fornecidos à fiscalização aduaneira acerca do conteúdo das encomendas.

2.11.13. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as encomendas para verificação do seu conteúdo e/ou solicitar documentos complementares para verificação das informações declaradas, conforme legislação vigente.

2.11.14. A solicitação por parte da fiscalização aduaneira da complementação de informações e/ou apresentação de outros documentos será informada por meio do "Minhas Importações", disponível no portal dos CORREIOS na internet.

2.11.15. O prazo para apresentação dos documentos ou informações exigidos pela aduana será de 20 dias (corridos).

2.11.16. Os documentos ou informações deverão ser inseridos no portal dos CORREIOS em "Minhas Importações" para a conclusão do desembaraço aduaneiro.

2.11.17. Decorrido o prazo sem o cumprimento das exigências requeridas pela fiscalização aduaneira, a encomenda será encaminhada para perdimento ou devolução, de acordo com a determinação da autoridade competente.

2.11.18. Caso a CONTRATANTE descumpra o prazo aduaneiro de devolução, todas as despesas incorridas pelos CORREIOS para viabilizar a devolução internacional serão repassadas integralmente à CONTRATANTE.

2.11.19. A constatação, por parte da autoridade aduaneira, de divergências na declaração de conteúdo que possam sinalizar fraude ou sonegação, de acordo com a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação da pena de multa administrativa de 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor declarado e o valor efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado pela autoridade aduaneira, sem prejuízo da exigência dos impostos.

2.11.20. O andamento do processo de despacho aduaneiro deverá ser acompanhado pelo importador em ambiente autenticado no portal dos CORREIOS em "Minhas Importações".

2.12. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

2.12.1. A CONTRATANTE deve indicar, previamente, a modalidade escolhida para pagamento de tributos para cada encomenda, conforme orientações contidas no Guia de Integração e informação constante no rótulo da encomenda.

2.12.2. Os valores totais dos tributos e eventuais multas serão conhecidos após a definição pela autoridade aduaneira e serão informados de forma eletrônica.

2.12.3. Os valores dos tributos e multas estabelecidos pela Receita Federal deverão ser pagos aos CORREIOS que, por sua vez, será responsável pelo repasse dos valores de tributos e multas recolhidos aos respectivos órgãos emissores dentro dos prazos legais.

2.12.4. A CONTRATANTE poderá optar, mediante viabilidade técnica da CONTRATADA, pelas seguintes modalidades de pagamento dos impostos e multas:

a) Pagamento posterior – o pagamento será realizado pelo destinatário da encomenda, posteriormente à chegada ao Brasil e apresentação aos órgãos aduaneiros com definição dos valores totais devidos de impostos e/ou multas.

I. O recolhimento dos tributos é de responsabilidade do importador, que efetuará o pagamento por meio do portal dos CORREIOS em "Minhas Importações".

II. Decorrido o prazo previsto sem que o destinatário tenha efetuado o pagamento dos valores dos tributos e multas devidos, a encomenda será encaminhada para o fluxo de perdimento ou devolução, de acordo com o determinado pela autoridade competente.

b) Pagamento antecipado: antecipação dos valores previstos para pagamento dos tributos antes do envio das encomendas para o Brasil.

- I. Essa opção de pagamento só poderá ser realizada para encomendas que forem desembaraçadas por meio de Declaração de Importação de Remessa (DIR).
- II. Para as encomendas enviadas por essa modalidade, os valores dos tributos previstos deverão ser antecipados aos CORREIOS por meio de crédito/depósito em conta a ser informada pelos CORREIOS, independente da modalidade de contrato vigente.
- III. Os valores dos tributos e/ou multas poderão ser incluídos na cobrança dos serviços da CONTRATANTE.

2.12.5. Na modalidade de pagamento antecipado não caberá a solicitação de Pedido de Revisão de Tributos pelo CONTRATANTE, uma vez que o pagamento foi efetuado antecipadamente.

2.12.6. Somente as encomendas cuja entrada foi autorizada no Brasil terão os valores definidos pela Receita Federal debitados do saldo da CONTRATANTE.

2.12.7. Quaisquer tributos ou sanções administrativas aplicados sobre a mercadoria serão debitados do saldo da CONTRATANTE.

2.12.8. O saldo, ou valores da fatura do contrato, somente serão reajustados caso os valores aplicados sejam revistos pela Receita Federal antes que o repasse seja efetuado pelos CORREIOS.

2.12.9. As encomendas serão consideradas nacionalizadas pela Receita Federal (despacho aduaneiro de importação finalizado) quando da confirmação da realização do pagamento dos valores devidos de impostos e multas.

2.13. EXPEDIÇÃO, TRATAMENTO E ENTREGA DAS ENCOMENDAS

2.13.1. Após a conclusão do processo de nacionalização pela aduana, as encomendas serão tratadas e distribuídas conforme as diretrizes estabelecidas pelos CORREIOS para sua carga convencional dos serviços nacionais de encomendas, inclusive no que se refere à prioridade de tratamento, de acordo com a modalidade de distribuição expressa ou standard escolhida pela CONTRATANTE.

2.13.2. O serviço Correios Packet possuem como base os prazos previstos de entrega de acordo com a modalidade de envio:

2.13.3. Correios Packet Express: distribuição expressa de acordo com prazos estabelecidos para a entrega do serviço de encomenda nacional SEDEX.

2.13.4. Correios Packet Standard: distribuição não expressa de acordo com os prazos estabelecidos para a entrega do serviço de encomenda nacional PAC.

2.13.5. O prazo previsto de entrega é calculado em dias úteis e o início da contagem é a partir da conclusão do processo de nacionalização das encomendas.

2.13.6. A consulta deverá ser realizada de acordo com os serviços de encomendas nacionais correspondentes.

2.13.7. Opcionalmente, a CONTRATANTE poderá integrar seu sistema ao sistema dos CORREIOS para acessar o calculador de prazos de encomendas.

2.13.8. A integração dos sistemas deverá obedecer os padrões técnicos informados em guia disponível no portal dos CORREIOS.

2.13.9. O detalhamento da prestação dos serviços de encomendas estão disponíveis no portal dos CORREIOS na internet.

2.13.10. O cumprimento dos prazos previstos de entrega definidos pelos CORREIOS poderá ser impactado negativamente em função do não atendimento das obrigações da CONTRATANTE, de acordo com as instruções previstas.

2.14. TRATAMENTO DE ENCOMENDAS NÃO ENTREGUES AO RESPECTIVO DESTINATÁRIO

2.14.1. As encomendas com nacionalização concluída, mas que, por razões alheias à vontade dos CORREIOS (endereço insuficiente, carteiro não atendido, recusa do destinatário, desconhecido, etc.), não forem entregues ao destinatário final, poderão ter a destinação de perdimento/refugo ou devolução.

2.14.2. Para a devolução de encomendas nacionalizadas em endereço no Brasil é necessário que o remetente indique tal opção ao CONTRATANTE, que sinalizará a opção aos CORREIOS por meio de integração tecnológica descrita no Guia de Integração API. Nesse caso, o endereço de devolução deve ser informado no invólucro, conforme determinado no Guia Operacional. O endereço de devolução no Brasil não pode ser unidade dos CORREIOS.

2.14.3. A CONTRATANTE deverá indicar via integração tecnológica (API) a opção de tratamento das encomendas que não tiveram o processo de nacionalização concluído.

2.14.4. As encomendas cuja entrada no país for proibida ou importação não autorizada por autoridade competente e que, após análise de destinação pela respectiva autoridade, não tenham autorização de devolução, receberão o tratamento conforme legislação vigente.

2.14.5. Caso os CORREIOS tenham custos para a destinação especial de produtos que tiveram o tratamento de perdimento/destruição ou devolução ao exterior, conforme legislação vigente, estes serão repassados integralmente para a CONTRATANTE.

2.14.6. Se a devolução da encomenda for determinada pela autoridade aduaneira, o procedimento deve ser adotado mesmo na existência de opção de tratamento divergente indicada pelo CONTRATANTE via integração tecnológica (API) ou no rótulo da encomenda.

2.14.7. Os CORREIOS poderão realizar o pagamento de despesas para liberação da carga marítima ou aérea no Brasil ou de despesas para o envio da carga não nacionalizada ao exterior, desde que haja viabilidade de contratação de tais serviços.

2.14.8. No caso do pagamento ser executado pelos CORREIOS, todas despesas pagas serão repassadas integralmente para a CONTRATANTE por meio de débito no seu saldo financeiro ou ajuste na fatura do contrato com os CORREIOS.

2.14.9. Caso haja qualquer penalidade imposta aos CORREIOS por ação ou omissão da CONTRATANTE, os custos relativos à sanção imputada serão repassados integralmente à CONTRATANTE.

2.15. RECLAMAÇÕES

2.15.1. A CONTRATANTE ou o destinatário da encomenda podem solicitar informação a

respeito de qualquer encomenda após o seu efetivo recebimento pelos CORREIOS no Brasil.

2.15.2. As reclamações serão recebidas exclusivamente pelo preenchimento do Pedido de Informação por parte da CONTRATANTE ou do destinatário nos prazos definidos conforme consta no portal do CORREIOS.

2.15.3. Caso a CONTRATANTE ou o destinatário tenha efetuado o pagamento de tributos para a nacionalização da encomenda no Brasil, estes serão ressarcidos pelos CORREIOS a quem de direito.

2.15.4. Caso a reclamação registrada seja procedente, os CORREIOS providenciarão a indenização à CONTRATANTE por meio de crédito em fatura do contrato.

2.15.5. Os valores relativos a aplicação de multa não serão indenizados pois são referentes ao descumprimento das regras prevista no regulamento aduaneiro.

2.15.6. Por se tratar de prazos previstos, não haverá indenização para o caso de não cumprimento do prazo de entrega.

2.15.7. Somente serão aceitas reclamações de objetos efetivamente recebidos pelos CORREIOS.

2.15.8. A indenização será composta dos seguintes valores:

a) Correios Packet Standard: valor da indenização automática do serviço nacional PAC, devolução dos valores pagos a título de envio e impostos.

b) Correios Packet Express: valor da indenização automática do serviço nacional SEDEX, devolução dos valores pagos a título de envio e impostos.

2.16. RECLAMAÇÕES DE SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.16.1. A CONTRATANTE é responsável por prestar o Serviço de Atendimento ao Consumidor, com atendimento em Português, para atendimento de reclamações do destinatário final no Brasil, decorrentes de erros ou falhas nos processos sob sua responsabilidade.

2.16.2. A prestação do serviço deve estar em conformidade com as normas vigentes do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

2.16.3. As reclamações recebidas nos canais de atendimento dos CORREIOS referentes a falhas sob responsabilidade da CONTRATANTE, serão respondidas ao destinatário com a indicação do Serviço de Atendimento ao Consumidor da CONTRATANTE.

2.16.4. A CONTRATANTE deve indicar aos CORREIOS os dados de contato de seu serviço de Atendimento ao Consumidor.

2.16.5. Os atendimentos devem gerar protocolo para possibilitar o acompanhamento e devem ter a solução em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

2.17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.17.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato.

2.17.2. O valor a ser cobrado será composto pela soma dos valores dos serviços que vierem a

ser utilizados e da antecipação de valores para pagamento de tributos.

2.17.3. A CONTRATANTE deverá possuir saldo e/ou limite de crédito suficiente para provisionamento e/ou faturamento dos serviços das cargas recebidas ou para a antecipação dos tributos.

2.17.4. As expedições já recebidas ficarão retidas por até 7 (sete) dias úteis, período em que ficarão aguardando as providências da CONTRATANTE para a regularização do saldo, sujeitas a cobrança do serviço de armazenagem.

2.17.5. Após os 7 (sete) dias úteis da data de esgotamento do saldo sem a efetivação do pagamento, estará sujeita a cobrança de armazenagem pelo período que as cargas ficaram armazenadas. Caso a situação não tenha sido regularizada, os CORREIOS ficam autorizados a dar o destino que lhe aprouver, em conformidade com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE obrigada a ressarcir os CORREIOS de todos os custos incorridos, inclusive administrativos, jurídicos, operacionais e financeiros.

2.17.6. O valor definitivo a ser cobrado referente a cada expedição somente será conhecido quando da conferência pelos CORREIOS da carga recebida.

2.18. HABILITAÇÃO PARA USO DA MODALIDADE DE SERVIÇO

2.18.1. Para aderir à qualquer modalidade de envio do serviço Correios Packet, o cliente deverá ser submetido e aprovado em um processo de habilitação prévia.

2.18.2. O processo de habilitação tem por objetivo exigir à CONTRATANTE que demonstre sua capacidade de cumprir com os requisitos necessários para a utilização do descrito no Guia Operacional do Packet.

2.19. PENALIDADES

2.19.1. Pelo descumprimento das obrigações, será aplicada à CONTRATANTE uma ou mais penalidades, dentre as detalhadas abaixo, segundo a gravidade ou recorrência do evento.

2.19.2. Advertência: notificação, por e-mail ou por carta, solicitando cumprimento das disposições previstas neste termo e demais instrumentos.

2.19.3. Suspensão do Contrato: a CONTRATANTE ficará, temporariamente, impedida de se conectar com o CORREIOS via integração tecnológica ou de realizar envios pelos serviços previstos no contrato, até a devida regularização das ocorrências nos prazos indicados pelos CORREIOS através da notificação enviada.

2.19.4. A suspensão do contrato não poderá exceder ao período de 30 (trinta) dias. Decorrido este período, sem que a CONTRATANTE tenha tomado as providências cabíveis para a regularização, os serviços previstos em contrato poderão ser desabilitados.
